



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 49/2011/INEP, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

PROCESSO Nº 00040.000329/2013-27

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 07/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibiruna, Lote 13/21, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.928-720, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.911.144 - SSP/SP e do CPF 152.264.335-49, e pela Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 743.495 SSP/DF e do CPF 348.529.301-63, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Processo nº 00040.000329/2013-27, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 49/2011-INEP, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido o Contrato nº 49/2011-INEP, celebrado entre as partes.

Subcláusula Primeira - Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrente do contrato ora rescindido.

Subcláusula Segunda - Fica estabelecido que os efeitos da rescisão amigável passaram a vigorar a partir de **12 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Assinaturas manuscritas)





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo as partes contratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2016.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República

MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

